

Despacho n.º 1002/2007

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre 19 parcelas de terreno situadas no município de Guimarães tendo em vista a construção do interceptor de Rendufe, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD5), inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 211/DSJ, de 24 de Novembro de 2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita previstas no projecto;

b) A proibição de os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos efectuarem escavações, edificarem qualquer tipo de construção duradoura ou precária e plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação do interceptor ao abrigo do artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

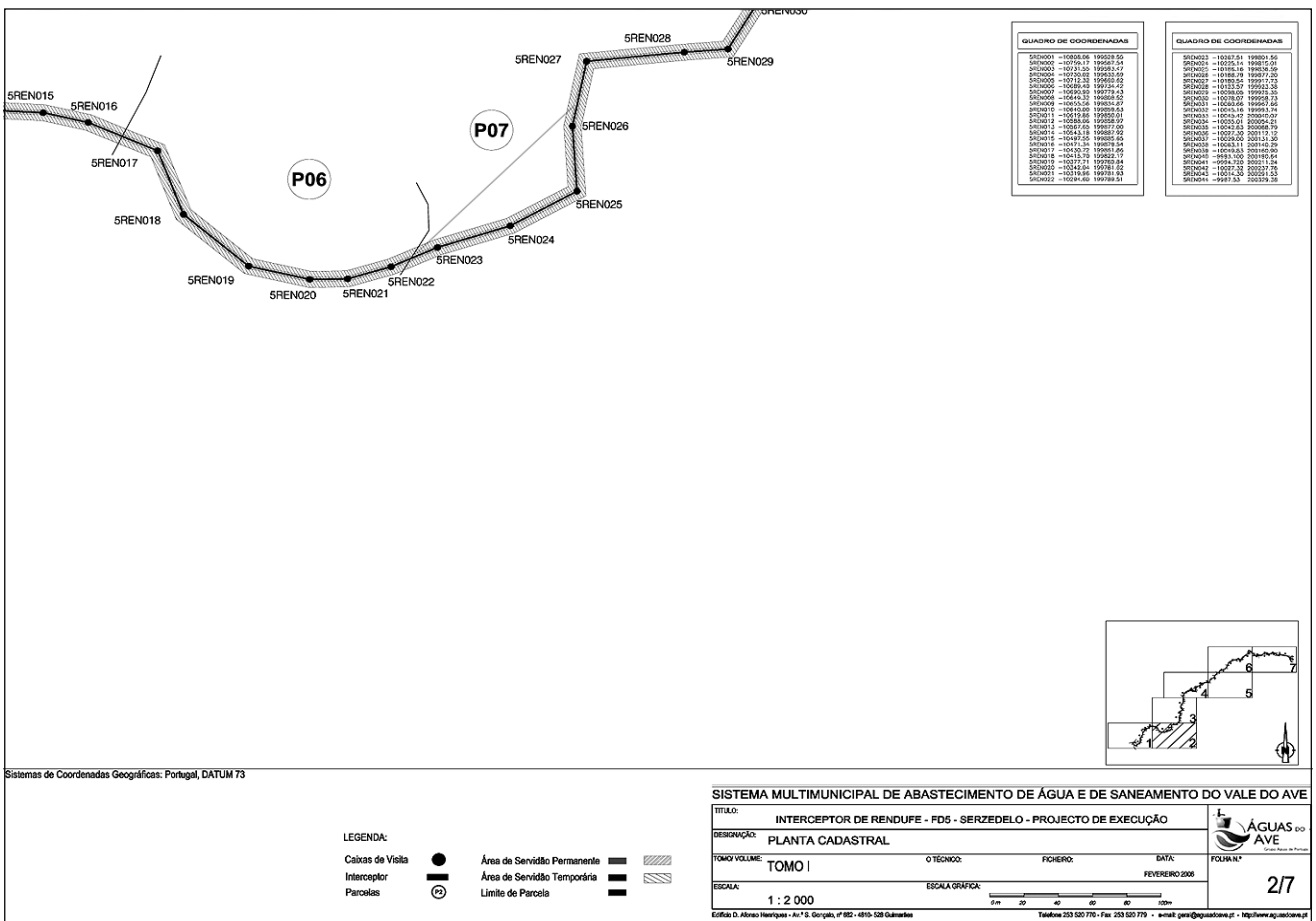
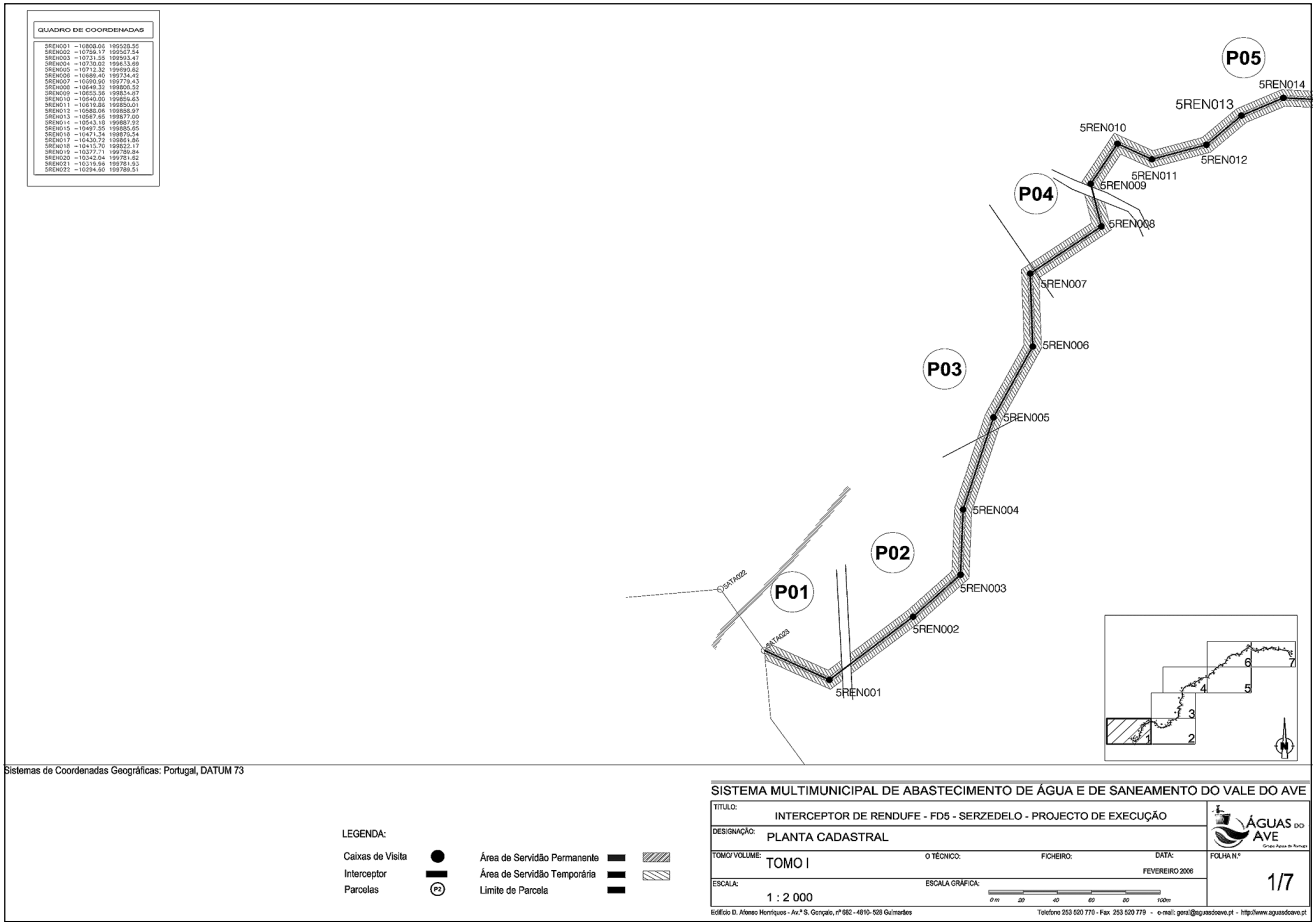
19 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

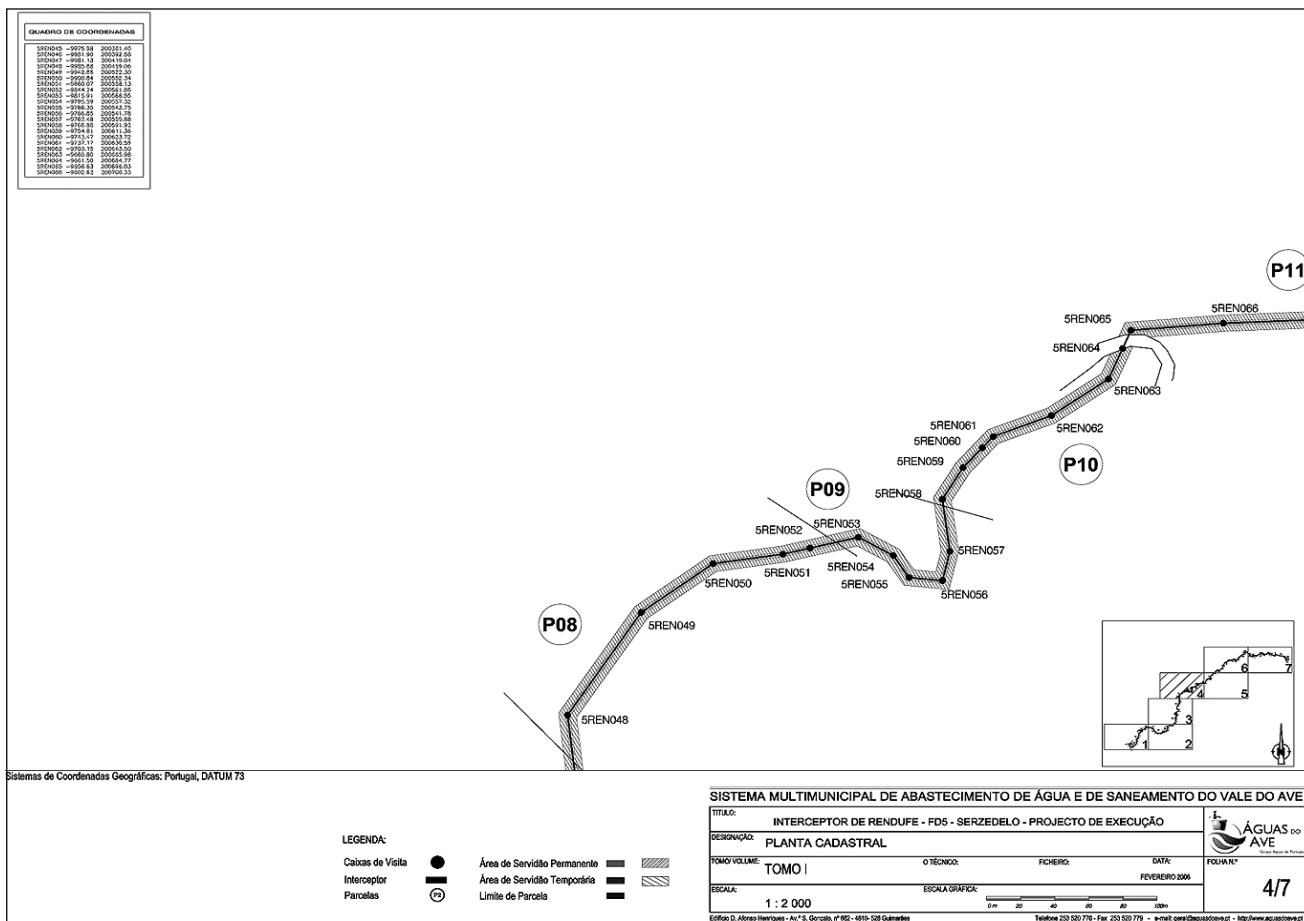
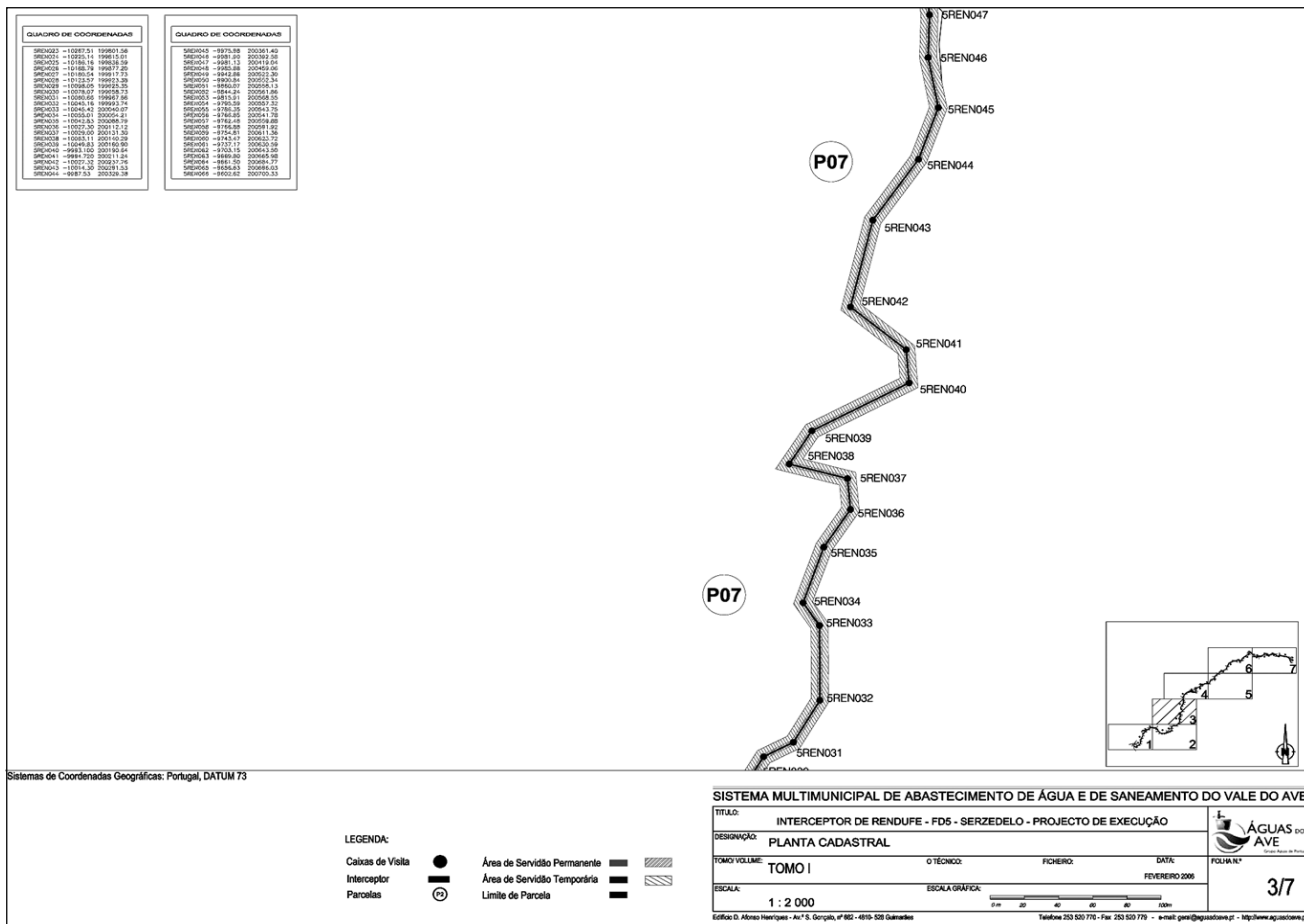
**Mapa de áreas
Interceptor de Rendufe — FD5**

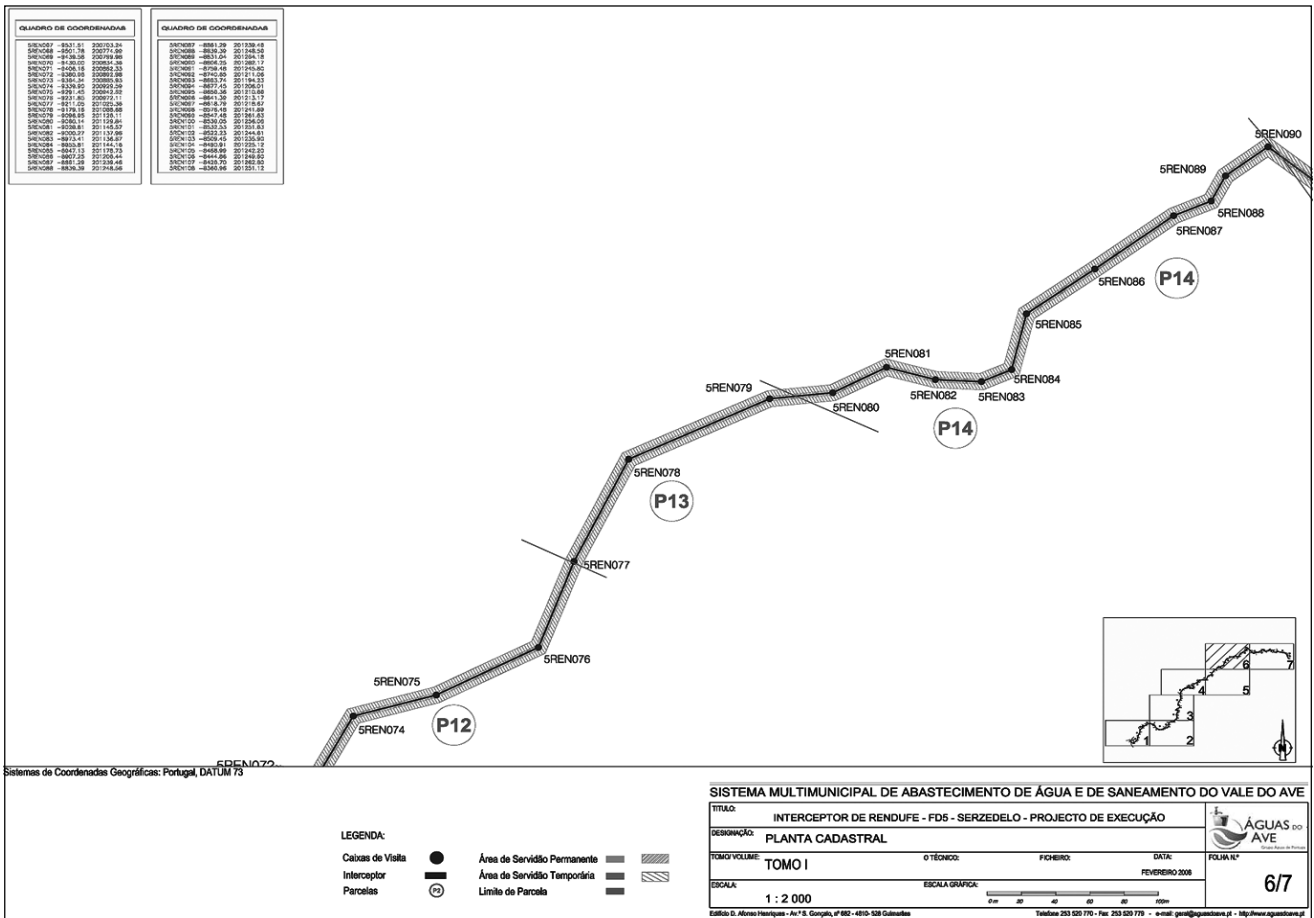
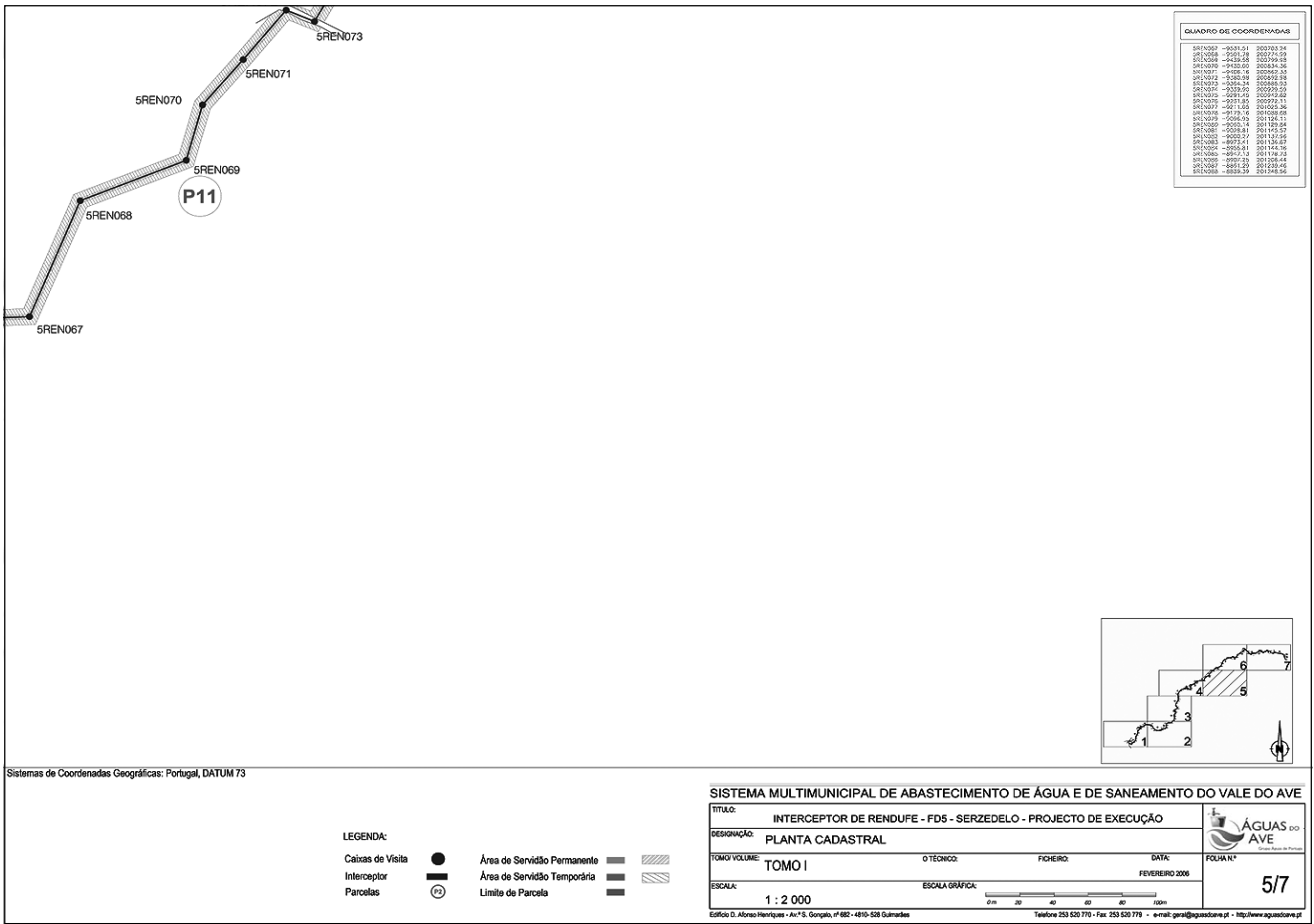
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Adriano Nogueira Teixeira, Rua de Nossa Senhora da Guia, 2174, Atães, 4800-241 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-616		Norte: caminho de servidão. Sul: ribeiro. Nascente: ribeiro. Poente: limite de freguesia com Aldão.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	153,97
02	Armando Novais de Carvalho, lugar de Togado, 767, São Torcato, 4800 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-615		Norte: José da Costa e Silva. Sul: ribeiro. Nascente: Estado Português. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	521,74
03	José da Costa e Silva, lugar do Togado, 767, São Torcato, 4800 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-614		Norte: Regueira de Consortes. Sul: ribeiro. Nascente: Quinta da Rua Franca. Poente: Joaquim Freitas Carvalho.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	324,88

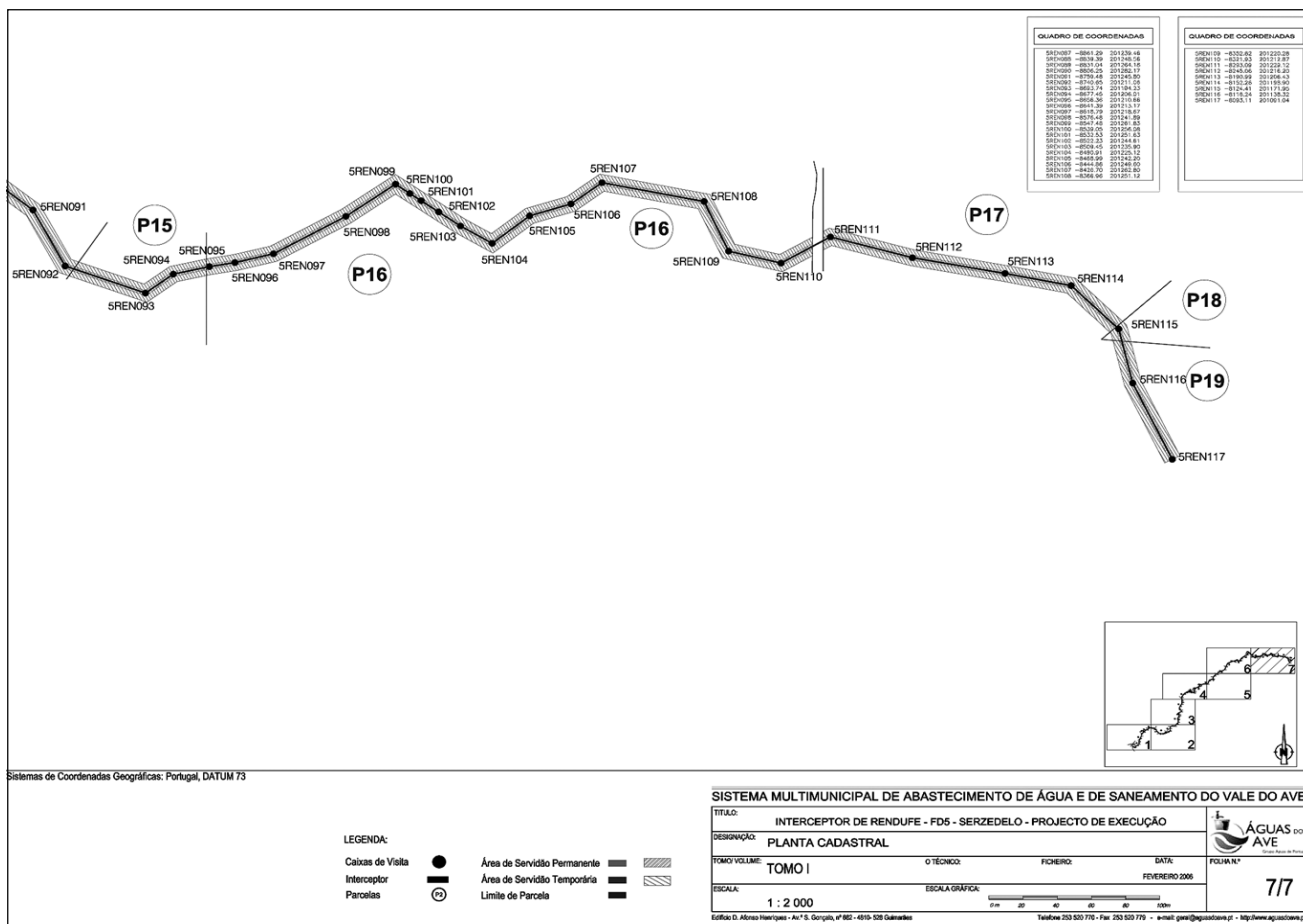
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
04	Proprietário — Direcção Regional da Agricultura de Entre Douro e Minho, DRAEDM, ao cuidado da engenheira Manuela Melo, Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, 4715-017 Braga. Arrendatário — FERA — Federação Nacional das Associações das Raças Autóctones, ao cuidado do engenheiro Miguel Machado, Rua de Franca, 534, 4800-875 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-619		Norte: António Pinheiro e outro. Sul: limite de freguesia com Atães e Aldão. Nascente: caminho. Poente: limite de freguesia com Aldão.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	196,60
05	Herdeiros de Lucínio de Oliveira Afonso Barbosa ao cuidado de Maria Afonso B. Oliveira e José Afonso, Rua da Arcela, 2, Oliveira do Castelo, 4800-018 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-647		Norte: Alberto José Passos Oliveira. Sul: Alberto José Passos Oliveira. Nascente: rio Selho. Poente: caminho público.	Domínio público hídrico Zona de construção dominante (tipo II).	704,48
06	João David de Oliveira da Costa Fernandes, Rua de Pedro Homem de Melo, São Torcato, 4800-860 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-296	53886	Norte: levada. Sul: ribeiro. Nascente: Terras do Casal dos Coutos. Poente: Terras do Casal.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	638,12
07	Rui Couto Vieira Osório, Quinta das Corujeiras, Vila Nova de Infantas, 4810 Guimarães.	Atães, Guimarães	R-618 R-251 R-253	262/003138	Norte: terrenos do próprio. Sul: terrenos do próprio. Nascente: terrenos do próprio. Poente: terrenos do próprio.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	2 696,95
08	António Torcato da Silva Fernandes, Largo da Costa, 90, São Torcato, 4800-650 Guimarães.	Atães, Guimarães	R-1405	22589	Norte: terrenos do próprio e outros. Sul: ribeiro. Nascente: José de Freitas. Poente: Rui Osório.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	690,08
09	José de Freitas, Rua do Arquitecto Marques da Silva, 174, 4808-882 Guimarães.	São Torcato, Guimarães	R-265		Norte: caminho. Sul: Maria Manuela Feio. Nascente: ribeiro. Poente: Júlio Fernandes.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	358,85
10	Francisco da Silva Pereira, Rua do 1.º de Maio, 794, Atães, 4800-226 Guimarães.	Atães, Guimarães	R-266 R-270		Norte: estrada. Sul: ribeiro. Nascente: Rui Couto Vieira Osório. Poente: caminho.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	448,75
11	Maria de Castro Vaz, lugar da Carreira, Corredeoura, Quinta da Carreira, 4800-235 Guimarães.	Estrada, Guimarães	R-227 R-331 R-334		Norte: caminho. Sul: Ribeiro. Nascente: caminho. Poente: estrada.	Domínio público hídrico Zona de salvaguarda estrita	1 154,64

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
12	Proprietário — José Novais Martins, 8, Rue Parc des Petits Ormes, 94800 Villejuif, France. Arrendatário — António Fernandes de Carvalho, lugar dos Cachos, São Cosme, 4800 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-323 R-327	559/161294	Norte: ribeiro. Sul: urbanos do próprio. Nascente: José Novais da Silva. Poente: caminho.	Domínio público hídrico	662,57
13	C. C. H. Maria Manuela Vaz Novais, ao cuidado de Maria Helena Vaz Novais, Rua do Pinheiro, 164, 2.º, direito, Creixomil, 4835-093 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-322	237	Norte: ribeiro. Sul: herdeiros de João Cardoso Sousa e outro. Nascente: herdeiros de Manuel Cardoso Sousa e outro. Poente: José Novais Martins.	Domínio público hídrico	532,99
14	Maria José Faria Novais Rebelo, Rua da Família Ribeiro Faria, casa 3, Cruz, 4800-859 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-286 R-292		Norte: ribeiro. Sul: caminho. Nascente: Abílio Fernandes. Poente: Manuel Moreira da Costa e Abílio Fernandes.	Domínio público hídrico	1 346,02
15	Maria José Faria Novais Rebelo, Rua da Família Ribeiro Faria, casa 3, Cruz, 4800-859 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-279		Norte: Sérgio Domingos Novais de Freitas. Sul: ribeiro. Nascente: limite de freguesia com Rendufe. Poente: terrenos do próprio.	Domínio público hídrico	253,15
16	José Ribeiro, lugar de Sabigode, 9, Souto, 4830 Póvoa de Lanhoso.	Rendufe, Guimarães	R-35		Norte: Quinta da Lobeira e outro. Sul: estrada. Nascente: herdeiros de José Fernandes. Poente: limite de freguesia com Atães.	Domínio público hídrico	1 242,50
17	Júlio Martins Fernandes, Rua do 1.º de Maio, 742, Atães, 4800-226 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-732		Norte: caminho. Sul: João Gonçalves Leite. Nascente: José Ribeiro. Poente: José Ribeiro, carreira da igreja e enxorreiro.	Domínio público hídrico	557,43
18	João Gonçalves Leite, Rua de 13 de Maio, 115, Rendufe, 4800-530 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-45		Norte: ribeiro e caminho. Sul: José Ribeiro. Nascente: estrada. Poente: ribeiro e caminho.	Domínio público hídrico	28,90
19	Alzira de Meira Leite Salgado, Rua do Padre João Soares, 1211, Rendufe, 4800-210 Guimarães.	Rendufe, Guimarães	R-44	781/06/01/2004	Norte: João Ribeiro Gonçalves. Sul: estrada municipal. Nascente: estrada municipal. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico	238,62









Despacho n.º 1003/2007

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre 28 parcelas de terreno situadas no município de Guimarães tendo em vista a construção do interceptor de São João de Ponte II, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD5), inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 195/DSJ, de 6 de Novembro de 2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita previstas no projecto;
- b) A proibição de os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos efectuarem escavações, edificarem qualquer tipo de construção duradoura ou precária e plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) durante a fase de instalação do interceptor ao abrigo do artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

19 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.